



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG CEP:
37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADO E CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSITICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.242.784/0001-20, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, CEP 37750-000, Machado/MG, neste instrumento representado pelo Secretário Municipal abaixo assinado, por força de delegação contida no Decreto Municipal nº 5.877/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSITICAS LTDA** com sede na Avenida E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 1016, Edifício JK New, Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.810-030, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.738.613/0001-35, neste instrumento representado por seu procurador, o senhor Felipe César Silva Nunes, portador da cédula de identidade CNH nº 02174170886 – DETRAN/GO, inscrito no CPF nº 962.820.291-04, residente e domiciliado na Rua Sb-02, Qd. 10, Lt. 13, Residencial Portal do Sol 1, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente da Inexigibilidade nº 002/2024, Processo Administrativo nº 006/2024, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de artista consagrado João Neto e Frederico, via representante exclusivo, para realização do evento FEIRA MACHADENSE DO AGRONEGÓCIO – FEMAGRO/2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Abastecimento do Município de Machado/MG, e conforme descrição e quantidades especificadas na proposta apresentada pela Contratada.
- 1.2. Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgão, seguindo as especificações de realização de acordo com a proposta enviada pela contratada, que previamente foram combinadas com a contratante.
- 1.3. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
- 1.4. As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG CEP:
37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA VIGÊNCIA

2.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura:

2.1.1 Gestora do Contrato: Silvana Moreira de Carvalho;

2.1.2 Fiscal do Contrato: Fernando de Oliveira Lima.

2.2. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), e conforme descrição e condições especificadas na proposta apresentada pela Contratada.

3.2 Neste valor inclui-se o cachê artístico e produção, transporte ida e volta e dentro de Machado com deslocamento em dia anterior, hospedagem, diária de alimentação e alimentação de camarim de toda a equipe artística e de produção, e demais itens exigidos no rider técnico do artista.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária emitido pela CONTRATADA em uma única parcela de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da realização do evento. Nos seguintes dados bancários: Contract Show Produções Artísticas Ltda – CNPJ 14.738.613/0001-35 – Itaú 341 - Agência 8626 – Conta 15707-0

4.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

4.3. Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.

4.4. Sobre o valor devido ao contratado, a administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.5. Quanto ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

4.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

4.9. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes, exigidos por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- b) Efetuar pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- c) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência.
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas compatibilidades com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) É de responsabilidade da contratante a estrutura que atenda o Rider Técnico de sonorização e iluminação e pagamento do ECAD.



Município de Machado

Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG CEP:
37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

- g) É responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura de 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.
- h) A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.
- i) A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.
- j) Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.
- k) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
- l) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.
- m) O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.
- n) Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- o) A prefeitura colocará a disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando possível, que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do mesmo.
- 6.2.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG CEP:
37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município.

6.2.6. É de responsabilidade da contratada apresentar-se por **1h30min (uma hora e trinta minutos) aproximadamente** no palco montado, **na data de 17/05/2024**, com início aproximado às 23:59 e arcar com despesas com cachê artístico de artistas e produção, diárias de alimentação, transporte ida e volta até Machado e dentro da cidade, hospedagem, abastecimento de camarim e tributos com nota fiscal.

6.2.7. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

6.2.8. Assegurar à Contratante:

6.2.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.10. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

6.2.11. Relatar a administração todo e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.2.12. Não permitir a utilização do trabalho do Adolescente em condições perigosas, insalubres ou em período noturno, e apenas na condição de aprendiz dos 14 aos 16 anos.

6.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, incompatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos.

6.2.14. Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0204 0220 608 0008 2.040 339039 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE se incumba de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Órgão Oficial de Publicação do Município, para os efeitos, legais previsto na legislação pertinente.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG CEP:
37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.2. Fica estabelecido que a CONTRATADA em caso de não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá ao CONTRATANTE o valor integral do contrato e pagará multa de 50% do referido valor, independentemente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

9.3. Fica estabelecido que a CONTRATADA, caso o artista não executar o horário e programação estipulados e planejados pela Secretaria Municipal de Agricultura, devolverá ao CONTRATANTE o valor integral do contrato e pagará multa de 20% do referido valor, independentemente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

9.4. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea “3.1” da Cláusula Terceira, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

10.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138 da Lei 14.133/2021.

10.3. O descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE.

10.4. O descumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato pela CONTRATANTE, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na perda de valores já pagos em favor da CONTRATADA, nos termos da Cláusula Primeira deste contrato.

10.5. A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

ainda que não realizado.

10.6. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

10.7. No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MG) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

10.8. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

10.9. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

10.10. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo nº 006/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO JUDICIAL

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Machado/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Machado, 06 de fevereiro de 2024.

Ronielli do Carmo Campos
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária, Meio Ambiente e Abastecimento

CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:14738613000
135

Assinado de forma digital
por CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:14738613000135
Dados: 2024.02.19
09:13:09 -03'00'

Felipe César Silva Nunes
Contract Show Produções Artísticas LTDA

1. Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

2. Testemunha

Nome: _____

CPF: _____